



**Autor:** Prefeitura Municipal de Rio Branco - Mt  
**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#), [PPA](#).

Aprovada e Sancionada: 14/12/2021

## Lei Municipal Nº 820, de 14 de Dezembro de 2021

### ***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2022 à 2025.***

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no [art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988](#), estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2021.





**LUIZ CARLOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS:**



Lei Municipal Nº 820, de 14 de Dezembro de 2021 - **Publicado:** 14/12/2021 às 16h56m -  
[pdf] - [3.5MB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1829-lei-municipal-n-820-de-14-de-dezembro-de-2021>

